



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2010/103.0  
Ref.: Processo n. 102.861/10

Brasília, 18 de junho de 2010.

À  
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A  
CNPJ n. 86.781.069/0001-15

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços relativos à aquisição de assinaturas de periódicos para o acervo da Coordenação de Biblioteca da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 11/06/10, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em conseqüência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Prestação de serviços relativos à aquisição de assinaturas dos periódicos abaixo relacionados para o acervo da Coordenação de Biblioteca da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência, bem como no Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato:

- *Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF - IDAF;*
- *Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC;*
- *Web Licitações e Contratos;*
- *Web Direito Administrativo; e*
- *Consultoria por escrito em Licitações e Contratos, até 3 consultas por ano.*

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.



**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA, neste instrumento e no processo em referência.

**4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$18.162,25 (dezoito mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), considerados os seguintes preços unitários e as respectivas quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO – R\$	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR ITEM – R\$
1	REVISTA ZÊNITE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E LRF - IDAF	1.916,00	1	1.916,00
2	REVISTA ZÊNITE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ILC	1.916,00	4	7.664,00
3	WEB LICITAÇÕES E CONTRATOS	1.569,00	4	6.276,00
4	WEB DIREITO ADMINISTRATIVO	1.569,00	1	1.569,00
5	CONSULTORIA POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS	737,25	1	737,25

**4.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**4.2** As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**5. DA GARANTIA:** Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$908,11 (novecentos e oito reais e onze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO.

**6. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de



nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**6.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**6.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**6.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**6.4** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**6.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**6.6** Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no item 12 desta Carta-Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.



## 7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 8. NOTA DE EMPENHO: 2010NE001584.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

**9.1** A CONTRATADA deverá entregar os fascículos referentes às assinaturas dos periódicos objetos desta Carta-Contrato até 30 (trinta) dias corridos, após a sua publicação, observando a sua periodicidade mensal, bimestral, trimestral ou semestral, conforme quadro abaixo:

ITEM	PERIÓDICO	PERIODICIDADE
1	REVISTA ZÊNITE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E LRF - IDAF	Mensal
2	REVISTA ZÊNITE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ILC	Mensal
3	WEB LICITAÇÕES E CONTRATOS	Online
4	WEB DIREITO ADMINISTRATIVO	Online
5	CONSULTORIA POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS	3 consultas

**9.1.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar a senha de acesso aos periódicos na versão Web, 2 (dois) dias úteis, após a assinatura desta Carta-Contrato.

**9.1.2** A CONTRATADA deverá responder as consultas por escrito em Licitações e Contratos, em até 30 (trinta) horas úteis, após o recebimento da consulta, conforme condições estabelecidas na PROPOSTA.



**9.2** A entrega deverá ser feita “em mão”, ou pelo correio, via encomenda registrada, no seguinte endereço, observado o horário de funcionamento da CONTRATANTE:

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação - CEDI  
Coordenação de Biblioteca  
Seção de Aquisição  
Anexo II – Pavimento Superior, Ala “A”, Sala 08  
CEP: 70.160-900  
Brasília – DF

**9.3** Findo o prazo estabelecido no subitem 9.1, 9.1.1 e 9.1.2 sem que tenha sido entregue o fascículo do periódico, disponibilizado a senha de acesso e respondido à consultoria por escrito, a Seção de Aquisição do CEDI enviará à CONTRATADA, via e-mail, com confirmação de recebimento pela empresa, um aviso de cobrança da prestação dos serviços contratados e em atraso. A Seção passará a contar os dias para efeito de cobrança a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido após o envio dessa correspondência, para a versão impressa, e 3º (terceiro) dia útil para a versão Web e consultoria por escrito.

**9.4** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**9.5** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

**9.6** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**9.6.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**9.6.2** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar sua rescisão, nos



termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos Anexos ns. 2 e 3 a este instrumento.

**11. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 28/06/10 a 27/06/11.

**12. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**13. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA da Câmara dos Deputados, que indicou o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

**14. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 18 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP

Regina Célia Kühl  
Procuradora  
CPF n. 723.395.279-53

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



## ANEXO N. 1

## DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
	Aquisição de assinaturas dos periódicos abaixo relacionados, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de vigência da Carta-Contrato:	
1	<b>REVISTA ZÊNITE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E LRF - IDAF</b>	1
2	<b>REVISTA ZÊNITE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ILC</b>	4
3	<b>WEB LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>	4
4	<b>WEB DIREITO ADMINISTRATIVO</b>	1
5	<b>CONSULTORIA POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> - até 3 (três) consultas	1
	Títulos destinados ao acervo da Coordenação de Biblioteca: itens 1 e 2	
	Títulos destinados às Coleções Depositadas: Assessoria Técnica da Diretoria-Geral: itens 2, 3 e 5; Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa: item 4 Secretaria de Controle Interno: itens 2 e 3; Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitações: item 3. Gabinete do DEMAP: itens 2 e 3.	





## ANEXO N. 2

### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O atraso injustificado na prestação do serviço, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo.
- 2) Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 4.1) As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 4 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 1.
- 4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.
- 5) As multas previstas neste Anexo e no de número 3 estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- 6) Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
  
- 7) A aplicação de multas e/ou sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.



## ANEXO N. 3

### TABELA DE MULTAS

Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Carta-Contrato, à CONTRATADA serão aplicadas multas, de acordo com a seguinte porcentagem sobre o valor total da contratação:

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
<b>1.</b>	<b>DEIXAR DE:</b>	
1.1	Reparar possíveis danos decorrentes da execução dos serviços.....	<b>3%</b>
1.2	Disponibilizar à Câmara dos Deputados quaisquer dos serviços contratados.....	<b>3%</b>
1.3	Manter o sistema no ar por 24 (vinte e quatro) horas, por vez.....	<b>3%</b>
1.4	Cumprir quaisquer obrigações não previstas neste Anexo.....	<b>3%</b>